

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber: De um lado, **AMVALI - Associação dos Municípios do Vale do Itapocu**, com endereço na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.784.090/0001-86, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, CPF nº 438.634.429-20, doravante denominada somente "**CONTRATANTE**";

E de outro, a empresa **J.I JARDINAGENS**, empresa de direito privado, estabelecida com sede social em Jaraguá do Sul/SC, Herberto Enke, 94 – Barra do Rio Cerro – Jaraguá do Sul/SC – 89.260-315, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.612.355/0001-08, e, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. Ivan Carlo dos Santos Farias**, na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada somente "**CONTRATADA**";

Tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de jardinagem, onde o mesmo engloba a roçada da grama do pátio da sede uma vez ao mês, quinze dias após este período o recolhimento das folhas das árvores e a manutenção das ervas daninhas que invadem a cerca, lajotas e espaços do pátio da associação.

1.2. A **CONTRATADA** desenvolverá suas atividades com ética, desvelo e dedicação profissional, comparecendo nos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando necessário e mantendo contato direto com a Secretaria e Direção Executiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste ajuste a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ao mês.

2.2. No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal da **CONTRATADA**, bem como eventuais encargos devidos pela **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços ora contratados.

2.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal das atividades a serem encaminhados por e-mail e/ou entregue na sede social da **CONTRATANTE** com antecedência

mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento. Mantendo sempre o cronograma de trabalhos atualizado para a AMVALI prestar contas aos municípios.

2.4. A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de todos os impostos federais (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e municipais (ISS) incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E TÉRMINO

3.1. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 20/06/2021, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente no caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

3.3. Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) cometer a **CONTRATADA** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros.
- b) pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**.
- c) no caso da **CONTRATADA** manter funcionários em desacordo com a legislação trabalhista e previdência social e/ou deixar de comprovar a regularidade fiscal.
- d) a alteração do quadro societário da **CONTRATADA**, seus administradores, gerentes e prepostos.
- e) descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** não poderá se manifestar em nome da **CONTRATANTE** sem que haja recebido procuração com poderes específicos.

4.2. É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente para terceiros, sem a expressa permissão da outra parte. Fica vedado à **CONTRATADA** antecipar datas de vencimento, bem como ceder, endossar, descontar, alienar, caucionar, dar em garantia, ou de qualquer forma transferir para terceiros, os títulos de crédito que emitir para cobrança do escopo contratual. Não será devido o pagamento em face de cobrança feita em desacordo com esta estipulação.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste documento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Jaraguá do Sul, 20 de junho de 2018.


JULIANA DEMARCHI,
Secretaria Executiva da AMVALI

IVAN CARLOS DOS SANTOS FARIAS
IVAN CARLO DOS SANTOS FARIAS
J.I JARDINAGENS